

Portaria n.º 740-X/2012

A Casa e Quinta da Igreja, em Santa Lucrécia de Algeriz, concelho de Braga, foi edificada no início do século XVIII e constitui um bom exemplo da variada arquitetura residencial barroca no norte do país. O seu nome advirá da primitiva igreja paroquial da localidade, sobre a qual a propriedade foi possivelmente construída.

Do conjunto destaca-se a torre do solar, de marcada verticalidade, e a capela de grandes dimensões, situada à direita da fachada principal. Diversos elementos decorativos, como alguma talha barroca da capela e os painéis de azulejos do interior, possuem igualmente interesse.

A classificação da Casa e Quinta da Igreja reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o carácter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente próxima do imóvel, bem como as atuais servidões e instrumentos de gestão do território que a abrangem. A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento da Casa e Quinta da Igreja, ainda bastante preservado na sua composição original (terrenos agrícolas).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

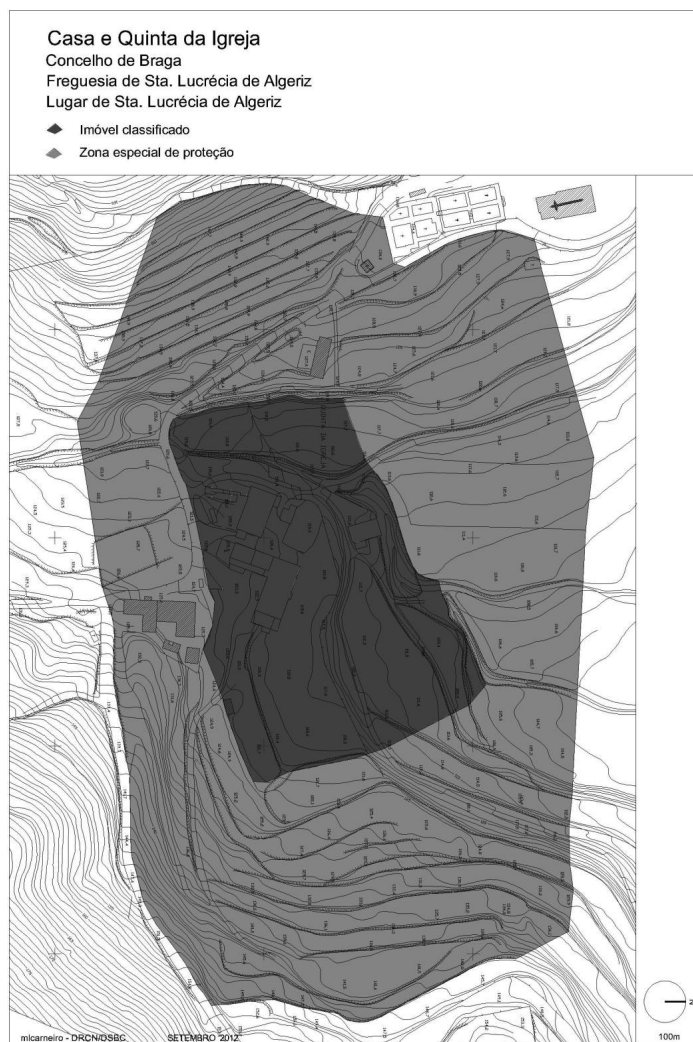
Artigo 1.º**Classificação**

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Igreja, na Rua Quinta da Igreja, Santa Lucrécia de Algeriz, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona Especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

24482012

Portaria n.º 740-Z/2012

O Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) inclui atualmente um conjunto de imóveis de variado interesse arquitectónico e cronologias distintas, mas funcional e formalmente homogéneo.

Inaugurado em 1952, nele se destaca o edifício Calouste Gulbenkian, concluído na década seguinte e integrando-se de forma equilibrada no

mesmo espaço do edifício sede, projetado em finais da década de 40 pelo arquiteto Porfírio Pardal Monteiro. O edifício Gulbenkian, de Janeiro Godinho e João Andersen, assume uma rentabilização moderna e racional dos espaços destinados a diversos domínios da investigação científica, onde a sobriedade formal se adequa perfeitamente com a função.

O atual conjunto de construções distribui-se de forma equilibrada pelo terreno ajardinado segundo projeto modernista, com arruamentos